



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 305/97, De 10 de dezembro de 1997.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, ESTABELECIDA NO INCISO VIII, DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 279/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social, prevista no inciso VIII, do art. 4º, da Lei Municipal nº 279, de 20 de Janeiro de 1997, passa a ser composta na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A composição administrativa da Secretaria de Ação Social fica constituída de Assessoria Técnica, Departamentos e Divisões administrativas, a seguir definidas:

- 1.0 - Assessoria Técnica;
- 2.0 - Departamento administrativo;
- 3.0 - Departamento de Emprego, Renda e Ações de Proteção Social;
- 3.1 - Divisão de fortalecimento Institucional;
- 3.2 - Divisão de Ações de Proteção Social;
- 3.3 - Divisão de Geração, Ocupação e Renda.

Parágrafo único - O quantitativo, bem como os vencimentos e gratificações dos ocupantes dos cargos criados, ficam estabelecidos na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As competências estabelecidas no art. 14, Capítulo III, "DAS ATRIBUIÇÕES" da Lei Municipal nº 279/97, de 20 de Fevereiro de 1997, ficam suprimidas.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

zado a promover, por Decreto, todas as medidas necessárias a nova ordem estrutural das unidades orgânicas, integrantes da estrutura da Ação Social.

Parágrafo único - O decreto do Chefe do Poder Executivo, previsto no "caput" deste artigo, definirá as competências de cada órgão estruturado e as atribuições dos respectivos dirigentes e, efetivará a sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 5º - A secretaria de Ação Social passará a denominar-se, SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 6º - As despesas decorrentes do novo dimensionamento estrutural, para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Trabalho e Ação Social, sendo Suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, 10 de dezembro de 1997.


MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO ÚNICO

a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 305/97, de 30 de Dezembro de 1997.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
Diretor Depto. de Emprego, Renda e Ações de Proteção Social.....	DAS	01	358,28
Chefe de Divisão de Fortalecimento Institucional.....	DAI	01	281,00
Chefe da Divisão de Ações de proteção Social.....	DAI	01	281,00
Chefe da Divisão de Geração, Ocupação e renda.....	DAI	01	281,00


MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



MAURITI